



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI Nº 1.385 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado em 29/11/21  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.

**CONSIDERA BEM CULTURAL PARA FINS DE  
TOMBAMENTO DE NATUREZA IMATERIAL A  
CAPOEIRA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica tombado como patrimônio cultural imaterial, bem intangível, a Capoeira do Município de Piracema.

**Art. 2º** Para fim do disposto nesta Lei considera-se Capoeira a expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular e música.

**Art. 3º** Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá as características atuais de capoeira, podendo para tal fim apresentar nas escolas públicas, ações de apresentação e informação de capoeira desde que os grupos apresentem histórico da descendência afro-brasileira.

**Art. 4º** Para as situações previstas no artigo 3º, poderá o Executivo alocar despesas nas ações específicas constantes de seu orçamento, para preservação, disseminação e manutenção do bem imaterial ora reconhecido de interesse público.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá estimular as empresas privadas a destinar recursos com a finalidade de incentivar a prática da capoeira em Piracema, podendo o mesmo criar programas de incentivo para tal finalidade.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reconhecer como atividade extracurricular e ou curricular a prática de capoeira, bem como o ensino de História dos Povos Indígenas e Afro-brasileiros a ser difundida nas escolas da Rede Municipal.

**Art. 6º** A prática de Capoeira como atividade extracurricular poderá ser realizada periodicamente, em horário alternativo nas Escolas Municipais.

**PROTOCOLO**  
**DOCUMENTO RECEBIDO**  
Em 29/11/2021  
As 11:00 horas  
[Assinatura]  
**CÂMARA MUNICIPAL PIRACEMA/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**Art. 7º** Para execução da atividade extracurricular poderão ser firmados acordos e convênios com federações, associações e grupos de capoeira reconhecidos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 29 de novembro de 2021.



**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**